



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N°. 172/2017
De 23/02/2017

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE
DA SANTA CASA DE ANGATUBA” QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhão, novecentos e cinquenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta a disponibilidade financeira do Município, sendo que será distribuído à entidades abaixo discriminada:

- *Irmandade da Santa Casa de Angatuba*, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social	R\$ 4.950.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal